



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 2.341 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LANÇAR CAMPANHA “IPTU PREMIADO 2025” EM
POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Poconé/MT fica autorizado a Lançar Campanha “IPTU PREMIADO 2025”, que visa estimular o Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano no âmbito do Município de Poconé/MT.

Parágrafo único. A campanha “IPTU PREMIADO 2025” tem como objetivo Educar a população no sentido de cada proprietário de Imóvel Urbano sentir-se participante do processo de construção de sua cidade.

Art. 2º A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em parceria com os demais Departamentos da Municipalidade.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a dar a Título de Premiação da Campanha IPTU Premiado, 07 (sete) Motocicletas Honda Pop 110 ES 25, conforme previsão orçamentária contida no art. 10.

Parágrafo único. As regras gerais da premiação, datas dos sorteios, objeto/ou bens e todas as demais condições da campanha do IPTU premiado 2025 serão definidas por Decreto posterior.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, a Campanha deverá obedecer ao seguinte regulamento básico:

I. A campanha de incentivo ao Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano “IPTU PREMIADO 2025”, corresponderá o exercício de 2025.

II. O comprovante de pagamento, deverá ser efetuado de forma legível, contendo nome e endereço, bairro, telefone se houver, e estar dev damente firmado pelo participante, e o controle interno dos pagamentos de IPTU, junto a Diretoria de Tributação até a data da realização do sorteio, servirá para credenciar todos os imóveis da cidade.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

III. Os cupons não terão validade ocorrendo rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

IV. Caberá a Diretoria de Tributação:

- a) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
- b) Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- c) Coordenar o processo de sorteio;
- d) Coordenar o processo de entrega da premiação;
- e) Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei, e,
- f) Elaborar relatório geral da campanha.

Art. 5º Para obtenção de cupons e ou direitos para o sorteio, o contribuinte deve estar com o pagamento do IPTU dos anos de 2025 e anteriores em dia.

Art. 6º A campanha será divulgada na imprensa local, site oficial da prefeitura www.pocone.mt.gov.br mural oficial do município, bem como qualquer esclarecimento será prestado pela Diretoria de Tributação.

Art. 7º Cada contribuinte receberá um cupom, e todos os imóveis urbanos do Município estarão concorrendo ao sorteio da Campanha "IPTU PREMIADO 2025", ficando a cargo da Diretoria de Tributação, a verificação de regularidade fiscal no ato do sorteio.

Art. 8º Não estarão concorrendo na Campanha "IPTU PREMIADO 2025", os lotes públicos e aqueles contribuintes que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

Art. 9º As despesas para premiação da Campanha IPTU Premiado, deverá obedecer ao exigido na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, com a seguinte dotação orçamentária:

- Órgão:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

- Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS
- Função: 04 - Administração
- Sub função: 123 - Administração financeira
- Programa: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL
- Projeto / Atividade: 2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS
- Reduzido: 16
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- Fonte de recurso: 1.500.000000 - Aplicações Diretas

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de junho de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé**
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Parágrafo único. Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

Art. 14. Os menores de 18 anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 15. O direito de receber o prêmio decai em 180 dias contados a partir da data do sorteio.

§1º O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§2º O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal da Prefeitura de Poconé/MT.

Art. 16. Para receber o prêmio o contemplado deverá apresentar:

I- Original e cópia do documento de identidade e CPF, comprovante de quitação do IPTU relativo ao exercício do ano de 2025 e de propriedade do imóvel;

II- No caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou instrumento público e do documento de identidade;

III- No caso de ter sido indicada uma instituição para receber o prêmio, poderá receber-lo o representante legal, devidamente eleito ou nomeado na forma dos estatutos sociais, mediante a apresentação destes e dos documentos pessoais.

Art. 17. Cada número sorteado passará pelo crivo dos membros de uma Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora presente no ato e constituída pelos seguintes membros; **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, portador do CPF: 395.216.051-20; **JANINE CRISTINA RODRIGUES ROCHA**, portadora do CPF: 046.227.351-21; **MATEUS EDUARDO SIMÕES NUNES**, portador do CPF: 046.166.821-19, sendo presidida pelo segundo, que irá validá-lo confirmando a sua autenticidade. As situações relativas aos sorteios, não previstas no presente regulamento, serão resolvidas pela Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora constituída.

Art. 18. Este Regulamento terá validade até a data do último sorteio.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as publicações em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 04 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE
QUEIROZ
MORAES:81917333153

Assinado de forma digital por
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ
MORAES:81917333153
Dados: 2025.06.18 08:09:34 -04'00'

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

<http://www.pocone.mt.gov.br> - E-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br - CNPJ: 03.162.872/0001-44

**PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.341 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LANÇAR
CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2025" EM POCONÉ-MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Poconé/MT fica autorizado a Lançar Campanha "IPTU PREMIADO 2025", que visa estimular o Pagamento

de Imposto Predial e Territorial Urbano no âmbito do Município de Poconé/MT.

Parágrafo único. A campanha "IPTU PREMIADO 2025" tem como objetivo Educar a população no sentido de cada proprietário de Imóvel Urbano sentir-se participante do processo de construção de sua cidade.

Art. 2º A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em parceria com os demais Departamentos da Municipalidade.

Art. 3º C Poder Executivo fica autorizado a dar a Título de Premiação da Campanha IPTU Premiado, 07 (sete) Motocicletas Honda Pop 110 ES 25, conforme previsão orçamentária contida no art. 10.

Parágrafo único. As regras gerais da premiação, datas dos sorteios, objeto/ou bens e todas as demais condições da campanha do IPTU premiado 2025 serão definidas por Decreto posterior.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, a Campanha deverá obedecer ao seguinte regulamento básico:

I.A campanha de incentivo ao Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU PREMIADO 2025", corresponderá o exercício de 2025.

II.O comprovante de pagamento, deverá ser efetuado de forma legível, contendo nome e endereço, bairro, telefone se houver, e estar devidamente firmado pelo participante, e o controle interno dos pagamentos de IPTU, junto a Diretoria de Tributação até a data da realização do sorteio, servirá para credenciar todos os imóveis da cidade.

III.Os cupons não terão validade ocorrendo rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

IV.Caberá a Diretoria de Tributação:

- a) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
- b) Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- c) Coordenar o processo de sorteio;
- d) Coordenar o processo de entrega da premiação;
- e) Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei, e,
- f) Elaborar relatório geral da campanha.

Art. 5º Para obtenção de cupons e/ou direitos para o sorteio, o contribuinte deve estar com o pagamento do IPTU dos anos de 2025 e anteriores em dia.

Art. 6º A campanha será divulgada na imprensa local, site oficial da prefeitura www.pocone.mt.gov.br mural oficial do município, bem como qualquer esclarecimento será prestado pela Diretoria de Tributação.

Art. 7º Cada contribuinte receberá um cupom, e todos os imóveis urbanos do Município estarão concorrendo ao sorteio da Campanha "IPTU PREMIADO 2025", ficando a cargo da Diretoria de Tributação, a verificação de regularidade fiscal no ato do sorteio.

Art. 8º Não estarão concorrendo na Campanha "IPTU PREMIADO 2025", os lotes públicos e aqueles contribuintes que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

Art. 9º As despesas para premiação da Campanha IPTU Premiado, deverá obedecer ao exigido na Lei Federal nº 14.133/2021,

com suas alterações, com a seguinte dotação orçamentária:

·Órgão:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

·Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

·Função: 04 - Administração

·Sub função: 123 - Administração financeira

·Programa: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL

·Projeto / Atividade: 2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS

·Reduzido: 16

·Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis

·Fonte de recurso: 1.500.0000000 - Aplicações Diretas

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 24/2025 - PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2024

CONTRATO N.º 24/2025 - PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANTÔNIO MARIA, JOÃO GODOFREDO, ALEGRE II E JUSCELINO KUBITSCHKE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA DE POCONÉ/MT CONVÊNIO COM A SEDUC/MT, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 010/2024 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

66-06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.500.1001000

66-06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.542.0000000

66-06.002.365.0008.1029.4.4.90.2.571.0000000

66-06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.570.0000000

Valor: R\$: 7.866.988,58 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos.)

Período de vigência: 20/05/2025 à 20/05/2026.

FISCAL DO CONTRATO: Carlina Falcão de Arruda Calábria

Poconé, 20 de Maio de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé